



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

Ofício nº 1192

Florianópolis, 21 de novembro de 2013.

Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, remeto-lhe anexos os Pareceres nº 299 e 300 e as Resoluções nº 184 e 185, exarados na Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2013, deste Conselho Estadual de Educação.

Atenciosamente,

Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

Ilustríssima Senhora  
MARTA KASCHNY BORGES  
Presidente da Fundação Escola de Governo - ENA  
Florianópolis – SC



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Escola de Governo (ENA) – FLORIANÓPOLIS - SC.
- OBJETO** - Autorização para funcionamento do Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Gestão Pública Avançada.
- PROCESSO** - ENA 00000052/2013

**PARECER N° 299**  
**APROVADO EM 19/11/2013**

### I – HISTÓRICO

A Presidente da Fundação Escola de Governo (ENA), Professora Martha Kaschny Borges, valendo-se do Ofício n° 315/2013, encaminhou em 22 de outubro de 2013, solicitação de **Autorização no Projeto do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública Avançada de 40 (quarenta) vagas** para servidores públicos de carreira, do Estado de Santa Catarina, para oferta na Fundação Escola de Governo, mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

Neste sentido, encaminha projeto pedagógico completo com todas as informações inerentes.

#### Da Instituição:

A Fundação Escola de Governo (ENA), com sede à Rodovia SC-401, n° 8.600, bloco 7, no Centro Empresarial Corporate Park, em Santo Antônio de Lisboa, foi criada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar n° 446, de 24 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar n° 534, de 20 de abril de 2011.

A Fundação Escola de Governo (ENA) foi Credenciada pelo Parecer CEE/SC n° 124 e Resolução CEE/SC n° 052, ambos de 09 de agosto de 2011, homologados pelo Decreto Estadual n° 597, DOE n° 19.196, de 19 de outubro de 2011.

### II – ANÁLISE

A Fundação Escola de Governo (ENA) detalhou o projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação com todas as informações correspondentes à Seção I da Resolução CEE/SC n° 100/2011, atendendo às exigências quanto à carga horária do Curso proposto (**435 horas/aula**), frequência mínima de 75%, relação de disciplinas com respectivas cargas horárias, encontrando-se o projeto em conformidade com a regulação vigente, cabendo ressaltar a gratuidade do curso proposto.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assim, a proposta de Curso apresentada conta com 362,5 horas relógio, distribuídas em 4 (quatro) módulos com 18 (dezoito) disciplinas alocadas e prevê a realização de um trabalho de conclusão na forma de monografia, ao final do Curso. Quanto ao corpo docente, a Instituição não apresentou, especificamente, o quadro docente que será responsável por ministrar as disciplinas do Curso, mas informou que, em não possuindo quadro próprio, "os professores serão pós-doutores, doutores ou mestres formados e atuando nas principais universidades brasileiras (...)". Neste mister, a Instituição apresenta no processo uma relação de professores denominados "Docentes ENA", portadores de titulação de doutorado, mestrado e de especialização, os quais em tese serão aproveitados no Curso.

Ao exposto, cabe ressaltar o que dispõe a Resolução CEE/SC nº 100/2011, em seu art. 57:

**Art. 57.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser oferecidos:

I – independente de autorização, por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas e com curso de graduação reconhecido na área ou em áreas afins;

II – por escolas de governo criadas e mantidas pelo poder público estadual, precipuamente para a formação e desenvolvimento de servidores públicos, na forma do artigo 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, desde que se submetam a processo de credenciamento educacional pelo Conselho Estadual de Educação nos termos desta Resolução, para esse fim.


§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das Instituições de Ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização única e exclusivamente na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução. (grifo do relator).

Cotejando o disposto na Resolução CEE/SC nº 100/2011 e em regulação complementar a respeito da oferta de cursos de pós-graduação em nível de especialização, a proposta do referido Curso de Pós-Graduação encontra-se em conformidade com a legislação vigente.



MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e, de acordo com a Resolução CEE/SC nº 100/2011, voto favoravelmente à **Autorização do Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Gestão Pública Avançada, de 40 (quarenta) vagas** para servidores públicos de carreira do Estado de Santa Catarina, para oferta na Fundação Escola de Governo (ENA), mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, neste Estado, pelo prazo do Credenciamento da Instituição.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 04 de novembro de 2013.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**  
José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**  
Mário César Barreto Moraes – **Relator**  
Gerson Luiz Joner da Silveira  
Gildo Volpato  
Mariléia Gastaldi Lopes Machado  
Maurício Fernandes Pereira  
Oswaldir Ramos  
Solange Sprandel da Silva

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 19 de novembro de 2013, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.



Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina